



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 1051/2025

A – 01488 - 2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº1051/2025 de 06 de FEVEREIRO de 2025, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA

CNPJ: 88124.961/0001-59

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO SEGUNDO Nº401

BAIRRO: ARGILES

MUNICIPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: OBRA DE ARTE- PRANCHADA/PONTE-GALERIA

Localizada: PRANCHADA/PONTE-GALERIA SANGA PRETA (ARROIO DO BECO)
ESTRADA PAMPEIRO - SANTA RITA SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.578824 e Longitude: -55.181078

Ramo de Atividade:

3451,20

Impacto Ambiental:

ALTO

Cadastro da Ponte no SIOUT nº 2024/003.969-1.

II Com as condições e restrições:

1- Quanto a Autorização:

- 1.1 Esta Autorização contempla a construção da obra de arte referida na atividade licenciada;
- 1.2 Este documento deverá permanecer no local da obra, salientando-se que é dever tornar-se imprescindível para a condução da obra;
- 1.3 Em caso de acidente ou incidente com risco de dano ambiental, contaminação do solo, vegetação e ou recurso hídrico, deverá ocorrer a mitigação do ocorrido e o DEMA deverá ser informado;
- 1.4 **Deverá ser apresentado o documento "Isenção de Licenciamento Ambiental", emitido pela FEPAM, que autoriza a implantação de jazidas para área de empréstimo no interior dos assentamentos em Santana do Livramento, até o início da obra;**
- 1.5 As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas;
- 1.6 Responsável Técnico pelo projeto da obra com ART nº 13057673 **PROJETO E EXECUÇÃO** é o Engenheiro Civil **LERRY ADRIANO RIEFFEL MACHADO**.
- 1.7 Deverão ser adotados os seguintes procedimentos quando da execução das obras:

2 - TERRAPLANAGEM:

- 2.1 Revestimento vegetal das rampas dos cortes, quando previsto, executado imediatamente após o corte;
- 2.2 Quando houver excesso de material de cortes e for impossível incorporá-los ao corpo dos aterros, deverão ser construídos bota-foras que deverão ser compactados. Estes bota-foras preferencialmente deverão estar localizados a jusante da obra;
- 2.3 Os taludes dos bota-foras deverão ter inclinação suficiente para evitar escorregamentos;
- 2.4 Os bota-foras deverão ser executados de forma a evitar queo escoamento das águas pluviais carreie o material depositado, causando assoreamentos;
- 2.5 Deverá ser realizado o revestimento vegetal dos bota-foras;
- 2.6 Deverá ser evitado, tanto quanto possível o trânsito de equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho, principalmente onde houver alguma área com relevante interesse paisagístico ou ecológico;
- 2.7 São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o **pinheiro** (*Araucaria angustifolia*), o **algarrobo** (*Prosopis nigra*), o **inhaduvá** (*P. affinis*), as **figueiras nativas** do gênero *Ficus*, **corticeiras** do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992

3 - ÁREA DE EMPRÉSTIMO:

- 3.1 A obra receberá materiais da área de empréstimo da Prefeitura Municipal devidamente Licenciada;
- 3.2 O desmatamento, destocamento e limpeza deverão ser executados dentro dos limites da área a ser escavada;

- 3.3 A extração de material mineral deverá ser executada de maneira que o horizonte orgânico seja separado e preservado para ser espalhado na área escavada após a exploração do empréstimo;
- 3.4 A remoção ou estocagem deverá depender da eventual utilização, não sendo permitida a permanência de entulhos nas adjacências da plataforma e do leito da estrada, que possam provocar a obstrução do sistema de drenagem natural da obra ou outros impactos ambientais;
- 3.5 As áreas de empréstimo, após a escavação, deverão ser reconformadas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reintegrá-las a paisagem natural, operação realizada antes do espalhamento do solo orgânico;
- 3.6 Deverá ser controlado o tráfego de equipamentos e veículos de serviço, de forma a evitar a implantação de vias desnecessárias;
- 3.7 As áreas de empréstimo deverão ser convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo de águas, bem como minimizar os efeitos da erosão.

4 - ATERROS:

- 4.1 Deverão ser adotadas providências com o objetivo de preservação do meio ambiente, fundamentalmente na execução dos dispositivos de drenagem e proteção vegetal das saias dos aterros para evitar erosão e carreamento de materiais;
- 4.2 **REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E DRENAGEM SUPERFICIAL:**
- 4.3 Deverá ser garantido o controle e encaminhamento das águas lançadas diretamente sobre a superfície de rolamento e áreas adjacentes às estradas;
- 4.4 Deverá ser realizado o abaulamento na seção transversal da plataforma para permitir o escoamento das águas pluviais e a construção de saídas laterais, como dissipadores de energia.

5 - CANTEIRO DE OBRAS:

- 5.1 Construir no entorno do canteiro de obras as valetas de contenção e direcionamento das águas pluviais para evitar o carreamento de materiais terrígenos finos para a área no entorno do canteiro de obras;
- 5.2 Deverá ser estocada a camada orgânica retirada na descobertura do solo para posterior utilização na recuperação ambiental da área impactada pelo canteiro de obras;
- 5.3 A empresa deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.4 Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, em atendimento ao Código Florestal Lei nº 12651 de 2012, e (Código Estadual do Meio Ambiente 15434 de, de 09 de janeiro de 2020;
- 5.5 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 5.6 Quando ocorrer a desmobilização do canteiro de obras, o terreno deverá ser recomposto com vegetação original, bem como manter as condições e especificações contidas no processo administrativo apresentado ao Departamento de Meio Ambiente;
- 5.7 Deverá ser observado que as áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis não se-

jam derramados diretamente sobre o solo e levados para os cursos de água superficial ou subterrânea;

5.8 A empresa deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.9 Deverá ser dada destinação adequada aos resíduos de demolição das obras pré-existentes conforme características físicas de cada material em atendimento a CONAMA 307/2002;

5.10 Deverão poder ser utilizados fragmentos ou seixos rolados oriundos do curso d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente;

5.11 O local objeto da obra deverá receber sinalização de segurança e ambiental para a trafegabilidade, principalmente considerando o desvio de fluxo de veículos para locais de críticos para a poluição ambiental.

Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1 (UM) ANO.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 19 de Março de 2025 a 19 de Março de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Março de 2025


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA